



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). O objeto compreende os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização (tipo Split de diversas capacidades térmicas) pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Gaspar, com o fornecimento integral de peças de reposição e carga de gás.

Abrangência dos Serviços: Higienização, sanitização e desbacterização dos condicionadores de ar, conforme as normas vigentes, para garantir a qualidade do ar interior.

Serviços Complementares: Mão de obra qualificada para intervenções na infraestrutura térmica (instalações e realocações), garantindo a salubridade e conforto térmico nos ambientes da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os aparelhos/equipamentos de ar-condicionado são essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, assegurando conforto térmico aos servidores e à população usuária dos serviços públicos, além de contribuir para a conservação de equipamentos e documentos sensíveis a variações de temperatura e umidade. A ausência de manutenção regular pode gerar falhas operacionais, aumento do consumo de energia, proliferação de agentes biológicos e comprometimento da qualidade do ar interior, o que contraria as exigências legais previstas na Lei nº 13.589/2018 e nas normas técnicas da ANVISA e da ABNT.

2.2. Além disso, a realização do PMOC por empresa habilitada e a execução sistemática das manutenções preventivas reduzem significativamente a incidência de problemas técnicos, prolongando a vida útil dos equipamentos e minimizando despesas com substituições emergenciais ou reparos de maior complexidade. A manutenção corretiva, quando necessária, deve ser realizada de forma tempestiva para evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade das atividades administrativas.

2.3. Ressalta-se ainda que a Câmara Municipal de Gaspar não possui processo licitatório vigente que contemple tais serviços, tornando indispensável a instauração de novo procedimento para atender à demanda atual e assegurar a conformidade legal e operacional.

2.4. Dessa forma, a contratação se mostra necessária, oportuna e alinhada às boas práticas de gestão pública, assegurando economicidade, eficiência operacional e atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, contribuindo para a preservação dos equipamentos e para a qualidade dos ambientes utilizados pelos servidores e munícipes.

3. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a regular execução do objeto e proteção do erário, a futura contratada deverá comprovar:

3.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de regularidade cadastral da empresa licitante perante o CREA ou o CFT, referendada por Responsável Técnico formalmente vinculado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização), mediante a correlata emissão de ART ou TRT de cargo/função ou de execução do serviço.

3.2. Conformidade Normativa: Submissão integral dos procedimentos aos ditames da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

4.3. A contratada deverá possuir equipe técnica suficiente para realização dos serviços, devidamente qualificada para manutenção dos equipamentos.

4.4. A contratada fornecerá aos empregados, gratuitamente, e fiscalizará o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. Os materiais considerados de consumo inerente aos serviços (como fita isolante, solda, fluidos de limpeza diária) são de inteira responsabilidade da contratada, considerando-se que os gastos estão incluídos na proposta, não cabendo posterior pedido de ressarcimento. As peças de reposição do sistema seguirão a precificação prevista no Item 6 do Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços, bem como plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, devendo ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura (NR-06, NR-35 e NR-10).

4.7. A contratada, bem como seu responsável técnico, deverão manter o registro ativo no Conselho competente (CREA ou CFT) durante toda a vigência contratual.

4.8. Manter um endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações e informar imediatamente ao contratante qualquer alteração.

4.9. Não será exigida vistoria.

4.10. Não será exigida amostra.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.12. Prazos de entrega/execução:

4.12.1. Os serviços serão prestados conforme necessidades desta Edilidade. A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a apresentação/chegada ao local de técnico responsável, a contar do recebimento do chamado emitido pelo sistema de gestão, para a avaliação e execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos.

Parágrafo único: Caso constatado que a falha ou dano no componente decorreu de imperícia ou manuseio incorreto por parte da equipe técnica da contratada, o prazo máximo para o pleno reparo ou substituição do componente, às expensas da contratada, será de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

4.12.2. Recomendação: exigência para que a ART/TRT do PMOC seja apresentada no mesmo prazo de 30 dias (ou no momento da assinatura/início dos serviços), garantindo formalmente quem é o profissional responsável desde o dia zero da operação.

4.13. Local, horário e endereço de entrega: Os serviços deverão ser prestados na sede desta Edilidade. Caso haja a necessidade de levar algum equipamento para reparos em oficina externa, o procedimento terá que ser previamente autorizado pela Presidência.

5. DO MODELO DE PRECIFICAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global, considerando o somatório do valor ofertado para os serviços e o valor fixado para as peças.

5.2. Da Parcela Não Disputável (Preço Fixo de Peças):

O valor correspondente ao fornecimento de peças de reposição será prefixado de forma estática pela Administração em tabela anexa a este TR, com base nos levantamentos de mercado.

Esta parcela não será passível de desconto ou disputa na etapa de lances, servindo apenas como aporte fixo para a composição do valor total estimado.

Justificativa: Prevenção ao "jogo de planilhas", subdimensionamento de propostas e pedidos predatórios de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Justificativa da metodologia de aporte de peças e gás: A adoção de aporte financeiro fixo (não sujeito a lances) para peças e carga de gás justifica-se pela imprevisibilidade inerente às demandas de manutenção corretiva, cuja frequência e dimensão não podem ser previamente quantificadas sem risco de superdimensionamento ou desabastecimento. A estimativa do valor global baseou-se em amostragem de preços públicos praticados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para os insumos de maior recorrência técnica (compressores, capacitores, ventiladores, controles e fluido refrigerante). Ressalta-se que





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

tal montante opera estritamente como limite orçamentário teto, não gerando direito adquirido à contratada, sendo os pagamentos devidos exclusivamente mediante a efetiva prestação, comprovação técnica do defeito (mediante laudo e nota fiscal de aquisição/tabela de referência) e autorização expressa da autoridade competente.

5.4. Da Parcela Disputável: A etapa de lances e a competitividade do certame focar-se-ão exclusivamente nos valores dos serviços e da mão de obra técnica especializada.

5.5. O valor destinado ao fornecimento eventual de peças constitui mera reserva orçamentária, não integrando a disputa entre licitantes, sendo utilizado exclusivamente para composição do valor estimado da contratação.

6. DO NÃO PARCELAMENTO (AGRUPAMENTO DO OBJETO)

6.1. O objeto será licitado na forma global referente aos serviços, afastando-se a diretriz do parcelamento com fulcro na Súmula nº 247 do TCU.

6.2. O agrupamento visa evitar a "Fratra de Responsabilidade", garantindo que a contratada assuma a responsabilidade integral e solidária pela performance e perfeito funcionamento dos sistemas, resguardando a segurança jurídica da Câmara Municipal de Gaspar.

7. DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTOS

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Câmara Municipal de Gaspar.

7.2. Diretriz de Desconto/Retenção: Verificada qualquer desconformidade, erro, atraso ou omissão na prestação dos serviços ou na execução do PMOC em relação às normas técnicas e prazos estipulados, o fiscal do contrato procederá ao desconto proporcional ou à retenção do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas contratuais cabíveis previstas no Edital.

8. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

8.1. A contratada deverá executar os serviços mitigando os impactos ambientais negativos operacionais, conforme a matriz abaixo:

VETOR DE RISCO AMBIENTAL	AÇÃO CONDUTORA	MEDIDA MITIGADORA EXIGÍVEL DA CONTRATADA
Resíduos Sólidos	Descarte de elementos filtrantes exauridos, palhas de filtragem e componentes mecânicos inservíveis.	Triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em estrito cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), vedada a disposição em lixo comum.
Efluentes Líquidos	Escoamento de águas servidas com agentes químicos originárias da lavagem de evaporadoras e condensadoras.	Emprego compulsório de detergentes e sanitizantes de caráter biodegradável, devidamente cancelados pela ANVISA.

8.2. Disposição sobre Sustentabilidade: A empresa adjudicatária deverá certificar que seu corpo técnico detém treinamento formal em boas práticas de refrigeração, visando a política de desperdício zero e o manejo seguro de substâncias químicas controladas.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN. MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ELABORAÇÃO, GESTÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do sistema de climatização da Câmara Municipal de Gaspar (composto por 34 equipamentos). Inclui a elaboração do plano inicial,	136	Unidade	R\$ 136,09	R\$ 18.508,24





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

	emissão de ART/TRT de cargo/função ou execução, acompanhamento técnico contínuo e emissão de 04 (quatro) relatórios técnicos periódicos de vistoria e consolidação das rotinas ao longo do contrato. (Medição unitária referente ao serviço de gestão do PMOC por equipamento/atendimento trimestral: 34 equipamentos x 4 trimestres = 136 unidades/ano).				
2	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA , realizando a higienização com antibactericidas na evaporadora e limpeza geral da condensadora, em equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs, com marcas e modelos variados, incluindo mão de obra, trimestral por equipamento (34 equipamentos x 4 trimestres = 136 atendimentos/ano).	136	Serviço	R\$ 134,74	R\$ 18.324,64
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (mão de obra) em equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs para diagnóstico e reparos técnicos (exceto peças/gás, cobertos pelo item 6).	34	Serviço	R\$ 139,04	R\$ 4.727,36
4	DESINSTALAÇÃO de equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs.	34	Serviço	R\$ 126,24	R\$ 4.292,16
5	INSTALAÇÃO de equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs com até 03 (três) metros de tubulação, com todo material incluso (cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	34	Serviço	R\$ 353,90	R\$ 12.032,60
6	Aporte Financeiro Estimado para Fornecimento Contingencial de Peças e Carga de Gás Condição: Parcela não sujeita a lances ou descontos. Descrição: Reserva orçamentária destinada ao atendimento de demandas eventuais de manutenção corretiva, cuja frequência é imprevisível. Metodologia de Estimativa: Pesquisa de preços realizada por meio de amostragem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , em conformidade com a legislação vigente. Condição de Pagamento: Valor teto pago mediante comprovação técnica e autorização prévia.	Valor Fixo	Unidade	R\$ 50.573,64	R\$ 50.573,64
VALOR TOTAL					R\$ 108.454,64

10. DA DOTAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Câmara Municipal de Gaspar, cuja dotação é a seguinte: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Gaspar, Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Gaspar, Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Gaspar, Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 – Ação Legislativa, Programa: 1 – Manutenção do Legislativo, Ação: 2.2004 – Manutenção das Atividades em Geral, Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

Gaspar, 25 de setembro de 2026.

Ciro André Quintino
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

